Prefeitura Municipal de Central

Portaria



Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo SEMAMTUR

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PROPORCIONAL-LSP

PORTARIA N° - 02/2018

N° PROCESSO: 02/2018	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FISÍCA:
	CLARO S/A
C.N.P.J/ CPF: 40.432.544/0081-21	ENDEREÇO: AV. TRANCREDO NEVES, № 450 - BAIRRO CAMINHO DAS ÁRVORES - CEP: 40.820.020 - SALVADOR-BA
DATA DE EMISSÃO: 24/10/2018	DATA DE VALIDADE: 01 ano

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA – SEMAMTUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM nº 4.204 de 26 de agosto de 2011, publicada no DOE 20.648 de 01 de setembro de 2011, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º. e 6º., parágrafos e incisos do artigo 159º, decreto nº 15.682 de 19 de novembro de 2014 Decreto Nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012). Sistema de Licenciamento do Estado da Bahia, na Lei Complementar 140 de 2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de Outubro de 2013, na Lei Municipal nº 506 de Abril de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024 de 29 de abril de 2009, RESOLVE:

Art.1º. Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA PROPORCIONAL - LSP Nºº 07 COM VALIDADE DE 01 Ano, para CLARO S/A inscrito no C.N.P.J: 40.432.544-0081-21,Para IMPLEMENTAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO REPETIDOR RÁDIO BASE BACAL 80, localizado na FAZENDA UMBUZEIRO Situado no povoado de Larga dos Mendes —CENTRAL/BA, em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes abaixo:

CONDICIONANTES

- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo SEMAMTUR

- IV. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não seja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;
- V. Seguir rigorosamente a lei nº 11.934, de 05 de maio de 2009, que Dispõe sobre os limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.
- VI. Programa de Monitoramento da Erb; Apresentar Imediatamente;
- VII. Laudo Radiométrico prático; Apresentar Imediatamente;
- VIII. Laudo Radiométrico Teórico com estimativa de níveis máximos de densidade de potência; Apresentar Imediatamente;
- IX. Níveis de Densidade; Apresentar Imediatamente;
- X. Diagrama de Radiação; Apresentar Imediatamente;
- **XI.** Apresentar certidão de regularidade perante a ANATEL; Apresentar Imediatamente;
- XII. Doação de 100 mudas de espécies variadas (nativas, frutíferas, exóticas de médio porte) prazo de 30 dias. (Observação: condicionante colocada pelo conselho de meio ambiente).
- Art. 2º. O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Licença Ambiental).
- **Art.3°** Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultura **SEMAMTUR**, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.
- **Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultural **SEMAMTUR** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.
- **Art.** 59. Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitados por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários.
- Art.6º. Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Central, Estado da Bahia, 24 de outubro de 2018

Prefeitura Municipal de Central



CENTRAL Epicentro da Arqueologia GOVERNO DE TODOS	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo SEMAMTUR
* Secretaria de Meio Ambiente, Cult	ura e Turismo

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba www.central.ba.gov.br